



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Aprovado por unanimidade
25/10/2025
Presidente

FIXA A DATA BASE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA.

Art. 1º Fica estabelecido o mês de janeiro de cada ano como data-base (mês base) para a revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores municipais, aposentados e pensionistas de Fagundes Varela, na forma estabelecida no Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão de que trata o artigo anterior alcança os servidores do Quadro de Cargos Permanentes e em Extinção, Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, Gratificações Especiais, Inativos e Pensionistas.

Art. 3º A revisão salarial anual, tendo por base o índice oficial da inflação acumulada em cada período, terá como paradigma o índice prudencial de comprometimento da receita com as despesas com pessoal de que trata os artigos 19 ao 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Fagundes Varela, 17 de outubro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL
Livro 02
Nº 96 Fls. 13
Entrada em: 25/10/2025
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 96, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar a data-base para o reajuste anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, aposentados e pensionistas do Município, garantindo a necessária reposição do poder aquisitivo frente às variações inflacionárias ocorridas ao longo do exercício anterior.

A proposta encontra amparo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, **sempre na mesma data e sem distinção de índices**.

A definição de uma data-base específica por meio de lei, além de ser um direito de caráter constitucional, traz maior transparência e previsibilidade à administração pública, permitindo o adequado planejamento orçamentário e financeiro, além de assegurar tratamento isonômico entre servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Assim, os servidores passam a ter ciência da data-base para o reajuste de seus salários, possibilitando um planejamento financeiro mais eficaz.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 17 de outubro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0914-5643-70BF-F3EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 17/10/2025 14:00:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/0914-5643-70BF-F3EC>

